



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....	1122/2019
Lei Nº.....	1123/2019
Lei Nº.....	1124/2019
Lei Nº.....	1125/2019
Decreto Nº.....	218/2019
Portaria Nº.....	155/2019
Portaria Nº.....	156/2019
Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº.....	068/2019
Termo de Ratificação – Dispensa Nº.....	060/2019
Extrato das Notas de Empenho Números:.....	3023, 3024, 3025

Secretaria Municipal de Educação

Deliberação CME Nº.....015/2019

Secretaria Municipal de Saúde

Resolução CMS Nº.....004/2018

Resolução CMS Nº.....009/2019

Resolução CMS Nº.....010/2019

Resolução CMS Nº.....011/2019

Câmara Municipal

Portaria Nº.....033/2019

Edital Nº.....013/2019

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.122/2019

Dispõe sobre o parcelamento do solo rural e o reconhecimento deste como área de expansão urbana ou zona de urbanização específica, conforme o caso, para efeito de regularização de chácaras de recreio no município de Água Clara e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o parcelamento do solo rural estabelecendo critérios e métodos para a regularização de chácaras de recreio existentes na zona rural do município de Água Clara, reconhecendo tais áreas como áreas de expansão urbana ou zonas de urbanização específica, conforme o caso.

Art. 2º As disposições desta lei foram estabelecidas

com os objetivos de:

I - ordenar o crescimento e a distribuição equilibrada dos usos no território municipal;

II - adequar a situação de famílias que habitam a zona rural nas condições nela especificadas, possibilitando a regularização da propriedade de modo a evitar o êxodo rural e o desenvolvimento de problemas de ordem social daí decorrentes;

III - compatibilizar do uso e ocupação do solo com o sistema viário e infraestrutura existentes;

IV - viabilizar meios que proporcionem qualidade de vida à população, em espaço adequado e funcional;

V - integrar as políticas públicas ao planejamento e gestão do uso dos espaços, na medida do possível ante a localização de tais áreas;

VI - preservar o meio ambiente e valorizar os recursos naturais.

Art. 3º Para efeito da presente Lei considera-se:

I - **ÁREA PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO** - aquela que esteja situada dentro dos limites do município, na zona rural, e cuja existência de condomínio se encontre consolidada no título dominial que regula o imóvel ou pelo exercício da posse direta por seus ocupantes com a delimitação e isolamento do espaço físico de cada condômino, há mais de 01(um) ano, a contar da data da promulgação da presente Lei;

II - **ÁREA DE EXPANSÃO URBANA** - a fração de terra situada na zona rural do município de Água Clara, contígua à área urbana onde haverá a possibilidade de serem exercidas atividades tipicamente urbanas, tais como habitação e recreação, nos moldes e critérios estabelecidos na presente lei, não sendo permitido o exercício de atividades rurais em tais áreas;

III - **ZONA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA** - a fração de terra situada na zona rural do Município de Água Clara, que se encontra isolada da área urbana onde haverá a possibilidade de serem exercidas atividades tipicamente urbanas, tais como habitação e recreação, nos moldes e critérios estabelecidos na presente lei, sem prejuízo da atividade rural;

IV - **CHACARAS DE RECREIO** - fração de terra com no mínimo 500 m² (quinhentos metros quadrados) inserida na área passível de regularização, declarada como área de expansão urbana ou zona de urbanização específica, onde será permitido o exercício de atividades tipicamente urbanas, tais como habitação e recreação, nos moldes e critérios



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

estabelecidos na presente lei, observando-se as limitações de exercício de atividades para cada tipo de área.

Art. 4º Fica instituído por meio da presente Lei o Conselho Municipal de Regularização Fundiária, que será composto por três membros nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, o qual com o auxílio da equipe técnica especializada do município procederá avaliação dos processos relativos a regularização das áreas objeto da presente lei, emitindo parecer fundamentado quanto a viabilidade ou não da regularização como áreas de expansão urbana ou zonas de urbanização específica, conforme o caso.

§ 1º Uma vez emitido parecer favorável pelo aludido Conselho, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do parecer a área em questão será declarada por Decreto do Poder Executivo como Zona de Urbanização Específica ou Área de Expansão Urbana conforme o caso, viabilizando o imediato desmembramento da área junto à matrícula que regula o imóvel.

I - uma vez desmembrada a área, o imóvel deverá permanecer indisponível ou caucionado em favor do Município até que se cumpram as obrigações estabelecidas na presente lei.

§ 2º No caso de emissão de parecer pela inviabilidade da regularização este deverá apresentar-se de forma fundamentada, especificando, item a item, as irregularidades ou requisitos desatendidos.

§ 3º Quando a irregularidade referir-se à ausência de documentos, o Conselho Municipal de Regularização Fundiária facultará ao interessado prazo não superior a 30 (trinta) dias para a apresentação e correção da irregularidade.

I - uma vez apresentado o documento o Conselho Municipal de Regularização Fundiária terá devolvido o prazo de que trata o parágrafo único do artigo 7º para a emissão de parecer.

§ 4º No caso de conclusão do processo de regularização da forma como prevista no parágrafo anterior, o mesmo será arquivado, de sorte que a regularização da área objeto daquele somente será possível mediante novo processo/requerimento, cumpridas as exigências apontadas no parecer emitido no processo anterior, podendo, contudo, as autoridades municipais aproveitarem atos já praticados e documentos apresentados durante a avaliação do primeiro projeto apresentado.

Art. 5º Fica desde já estabelecido que em atenção ao que dispõe o artigo 3º da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979 com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.785 de 29 de janeiro de 1999, não será permitido o parcelamento do solo para regularização de chácaras de recreio:

I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências para assegurar o escoamento das águas;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas das autoridades competentes;

IV - em terrenos onde as condições geológicas não aconselham a edificação;

V - em áreas de preservação ecológica ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a

sua correção;

VI - em áreas de Reserva Legal registradas;

VII - em áreas de Preservação Permanente;

Parágrafo único. Áreas que tenham, anteriormente, exibido condições impróprias para a regularização e que tenham se sujeitado às correções que as tornem próprias ao chacreamento, poderão ser objeto de novo requerimento de regularização nos moldes previstos na presente Lei.

Art. 6º Para efeitos desta lei será considerada área passível de regularização qualquer área que esteja situada na zona rural do município com adensamentos com usos e características urbanas, bem como em imóveis destinados predominantemente à moradia ou lazer de seus ocupantes, ainda que em copropriedade ou comunhão com ente privado, obedecidos os critérios da presente Lei.

Art. 7º Uma vez editada a Lei caberá ao interessado, proprietário/possuidor de chácaras de recreio existentes no município, a apresentação, no prazo máximo e impreterível de 06 (seis) meses a contar da data de promulgação da presente Lei, de requerimento junto ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária, o qual deverá estar acompanhado do devido projeto de regularização, obedecidos os critérios estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Protocolizado o requerimento o Conselho Municipal de Regularização Fundiária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para a emissão de parecer.

Art. 8º Para efeitos de regularização da chacara de recreio far-se-á necessário que o requerimento que alude o artigo anterior esteja instruído com projeto de regularização, em 04 (quatro) vias, assinadas por profissional habilitado e comprovação de recolhimento de ART e memorial descritivo com as seguintes indicações, requisitos e obrigações:

I - certidão atualizada da matrícula do imóvel com data de expedição inferior a 30 dias, acompanhada do memorial descritivo da área total constante da mesma;

II - apresentação do memorial descritivo do imóvel, o qual não poderá ter área inferior a 1.000 m² (um mil metros quadrados) e onde deverá estar demarcada a área não inferior à 5% (cinco por cento) da área do imóvel a ser destinada à reserva legal para a plantação ou manutenção de mudas de árvores frutíferas ou nativas;

III - apresentação de termo de anuência assinado pelo proprietário de direito do bem não se opondo ao projeto de regularização e ao desmembramento da área, caso o interessado não possua o título de domínio do imóvel;

IV - apresentação de termo de anuência dos confrontantes quanto à descrição e divisa do imóvel objeto da regularização;

V - indicação dos cursos d'água, nascentes, áreas de Preservação Permanente e demais elementos físicos naturais e artificiais existentes na área;

VI - divisão das chácaras com indicação da via de ligação entre elas e a estrada rural existente, com metragem mínima de 5,00 m (cinco metros);

VII - dimensões lineares, bem como perfis do loteamento;

VIII - indicação precisa de marcos de alinhamentos;

IX - projeto de captação de água através de construção de poço profundo ou semi-artesiano com construção de ligação apropriada para abastecimento de todas as chácaras do empreendimento;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

X - projeto de distribuição de energia elétrica e de iluminação pública, com indicação da capacidade e da fonte abastecedora, aprovado previamente pela respectiva concessionária desse serviço público.

XI - apresentar termo de compromisso e cronograma de execução das obras de infraestrutura, com cronograma físico-financeiro máximo de 2 (dois) anos, compreendendo pelo menos:

- a) terraplanagem e estudos topográficos;
- b) redes de energia elétrica de acordo com projetos devidamente aprovado pela concessionária competente;
- c) sistema de captação de água aprovado pelo (s) órgão (s) competente (s) ou termo de dispensa emitido pelo (s) mesmo (s);
- d) sistema de tratamento de esgoto através de construção de lagoa de tratamento ou estação elevatória, de acordo com projetos devidamente aprovados pela Prefeitura e/ou sistema de fossa séptica individual ou coletiva com especificação de limpeza, proibido seu lançamento *in natura* em rios, cursos d'água e lagos naturais, podendo ser instaladas fossas sépticas aprovada pelos órgãos competentes;
- e) galerias de águas pluviais de acordo com projetos devidamente aprovados pela Prefeitura;
- f) terra batida, cascalhamento ou pavimentação impermeabilizada ou semi-impermeabilizada das vias de ligação abertas para interligar as chácaras a estrada rural existente, de acordo com projeto previamente aprovado pela Prefeitura;
- g) cerca divisória ou outro meio físico de delimitação que propicie o integral isolamento da área objeto da regularização;
- h) isolamento da Área de Preservação Permanente caso existente;

XII - certidões negativas de débitos tributários emitidas pelas Fazendas Públicas competentes ou ônus reais sobre o imóvel objeto do loteamento e seu respectivo proprietário;

XIII - licenças ambientais exigidas para o projeto;

XIV - caução correspondente ao valor das obras de infraestrutura que o loteador se comprometeu a fazer no loteamento, que deverá ser prestada nos seguintes termos:

a) a caução pode ser prestada em carta fiança bancária, seguro garantia, dinheiro ou hipoteca sobre bens imóveis, sempre em valor não inferior ao orçado para as obras de urbanização do loteamento;

b) na hipótese da caução ser efetuada em carta de fiança bancária ou seguro garantia, a mesma fica em depósito junto ao Setor de Tributação e/ou Tesouraria e deve conter, obrigatoriamente, cláusula de correção monetária e prazo de validade superior, em 12 (doze) meses, ao prazo previsto para o cronograma de execução das obras de urbanização.

c) sendo a caução prestada em dinheiro, a quantia caucionada é depositada em conta remunerada específica, em instituição bancária oficial, aberta em nome do Município.

d) a hipoteca deve abranger uma quantidade de lotes suficientes para garantir o valor correspondente à implantação de toda a infraestrutura, a ser definida pelo órgão encarregado da aprovação e licenciamento do projeto a ser registrada na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º As chácaras de lazer terão área mínima de 500

(quinhentos) metros quadrados e máximo de 10.000 (dez mil) metros quadrados.

§ 2º A Administração Municipal poderá recusar a aprovação de loteamento quando o número excessivo de Chácaras tenha como consequência investimentos subutilizados em obra de infraestrutura, bem como no caso de recomendação técnica, devidamente justificada, oriunda do departamento de engenharia da Prefeitura.

§ 3º Se o loteador não executar as obras de infraestrutura no prazo estabelecido neste artigo a Administração deverá executar a caução e concluí-las às suas expensas, sem prejuízo de aplicação de multa correspondente ao montante de 50% do valor da caução e suspensão do direito do loteador de fazer loteamentos no município de Água Clara/MS, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 4º A área verde corresponderá a, no mínimo, 20% da área do imóvel do empreendimento.

Art. 9º O teor das minutas de escritura de promessa de compra e venda das Chácaras deverão ser submetidas à apreciação da Prefeitura Municipal, através de seu departamento jurídico, dos quais constarão cláusulas referentes à execução dos serviços e obras exigíveis.

Art. 10. Uma vez aprovado o projeto o interessado terá o prazo de 02 (dois) anos para a execução das obrigações ali assumidas, devendo a área objeto de regularização ser dotada das seguintes infra estruturas:

I - escoamento de águas pluviais;

II - sistema de captação de água aprovado pelo(s) órgão(s) competente(s) ou termo de dispensa emitido pelo mesmo;

III - escoamento sanitário sendo proibido seu lançamento "in natura" em rios, cursos d'água, lagos ou represas naturais ou artificiais, devendo, necessariamente, ocorrer a instalação e/ou regularização de fossa séptica aprovada pelos órgãos competentes;

IV - energia elétrica;

V - vias de acesso à propriedade de terra batida ou pavimentação impermeabilizada ou semi-impermeabilizada, devendo estas estarem articuladas com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizadas com a topografia local;

VI - cerca divisória ou outro meio físico de delimitação que propicie o integral isolamento da área objeto de regularização;

VII - isolamento da Área de Preservação Permanente caso haja.

§ 1º O Município expedirá termo de autorização para apresentação junto à Empresa Concessionária de Energia Elétrica, para solicitação de instalação de energia elétrica caso seja este exigido pela mesma.

§ 2º Findo o prazo a que se refere o caput deste artigo, ou, a requerimento do interessado, o Município procederá a vistoria no imóvel de modo a constatar a execução das obrigações estabelecidas no projeto, emitindo a competente Autorização para cancelamento da indisponibilidade ou caução junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

§ 3º Apresentado o projeto e em não sendo atendidas as exigências no prazo estabelecido no artigo 9º, haverá a incidência de multa no valor correspondente a 1.500 (mil e quinhentas) UFAC Unidade Fiscal de Água Clara), a ser



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

paga em favor do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas na presente Lei.

§ 4º A partir do exercício imediatamente posterior à data da expedição da autorização de cancelamento da indisponibilidade ou da caução de que trata o § 2º deste artigo, sobre o imóvel passará a incidir o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos termos e condições estabelecidos na legislação específica que rege a matéria.

Art. 10. Uma vez emitida a Certidão de Regularização de Imóvel pelo Município, procedido o desmembramento da área junto à matrícula que regula o mesmo e cancelada a indisponibilidade ou caução, conforme o caso, a chácara de recreio a que o mesmo se refira será considerada unidade isolada podendo ser alienada, sendo vedado seu desmembramento.

Art. 11. Fica estabelecido que o Município de Água Clara/MS está isento de quaisquer responsabilidades quanto as áreas passíveis de regularização e as chácaras de recreio regularizadas no que se refere à infra estrutura das mesmas, bem como à instalação de creches ou unidades escolares, postos de atendimento à saúde, hospitais, postos de atendimento de qualquer natureza ou qualquer outro serviço público, limitando sua atuação no fornecimento de transporte público para alunos e serviço de coleta de lixo, mediante a colocação de caçambas comunitárias na via de acesso para o depósito de lixo.

Art. 12. Nas áreas passíveis de regularização não será exigida a existência de áreas institucionais, assim como fica expressamente dispensada a exigência de pavimentação asfáltica, guias, sarjetas, calçadas e iluminação pública nas vias de acesso, sendo contudo, proibida vias de acesso com largura inferior a 5,00 metros;

Art. 13. Em não havendo a regularização da área no prazo estabelecido no artigo 9º, o Município procederá a alienação do bem dado em caução para, com o fruto da venda, realizar as benfeitorias necessárias à regularização do imóvel e receber a multa estabelecida no § 3º do artigo 9º, restituindo ao proprietário/possuidor o saldo remanescente obtido, ou, no caso de bem indisponível, procederá a execução do valor da multa, bem como das despesas necessárias à regularização do imóvel, permanecendo a indisponibilidade até o final do processo necessário para tanto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.123/2019.

Dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal para celebrar parceria na modalidade de Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de ÁGUA CLARA/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a celebrar parceria, na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Água Clara, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob CNPJ nº 02.669.873/0001-17, com endereço na Av. Luiz Fiuza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade.

Art. 2º A parceria a ser celebrada entre o Município e a Associação referida, objetiva o fomento a educação especial inclusiva, de modo que os serviços realizados possam garantir Estimulação Intensificada, atendimento educacional aos portadores de deficiência intelectual, múltipla ou síndromes associadas, especialmente garantindo a defesa de direitos à prestação de serviços visando proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social da pessoa com deficiência, com vistas ao progresso global do aluno nas áreas do conhecimento e do desenvolvimento.

Art. 3º O valor total do repasse para o exercício de 2020 será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), cuja importância será repassada em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mensais, iguais de acordo com o plano de trabalho da entidade que tem por objeto a Educação Especial Inclusiva.

Art. 4º Os valores serão repassados mensalmente, mediante apresentação pela **APAE**, da respectiva prestação de contas, instruída com a documentação fiscal, financeira e certidões indispensáveis de conformidade com o Plano de Trabalho para a comprovação de sua regularidade fiscal e a aplicação dos valores repassados, sob pena da suspensão dos repasses subsequentes.

Art. 5º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 6º A vigência da parceria a ser formalizada por meio de Termo de Colaboração entre o Município e a APAE, encerrar-se-á em 31/12/2020.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a janeiro do fluente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.124/2019

Dispõe sobre a criação do Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara - CFCCAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e dispõe de outras providências.

O Prefeito do Município de Água Clara, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara - CFCCAC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara compõe-se de:

- I - Secretário Municipal de Cultura;
- II - Conselho Municipal de Cultura;
- III - Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- IV - Supervisor de Administração, Finanças e

Programação.

Art. 3º O Centro de Formação Cultural da Cidade tem por atribuição conduzir ações orientadas para:

- I - promover o acesso e apoio às ações e atividades culturais da Cidade e da região;
- II - produzir e divulgar informações de interesse da comunidade;
- III - ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos cidadãos;

- IV - criar alternativas de lazer e convívio;
- V - articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura, bem como integrar e apoiar iniciativas locais;
- VI - gerir o quadro de pessoal, os recursos orçamentários e financeiros, os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres;

VII - gerir os serviços administrativos e gerais de manutenção.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Centro de Formação Cultural, poderá promover o desenvolvimento de atividades e programas, a ele relacionados.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Cultura:

- I - responder institucionalmente pelos equipamentos;
- II - gerir o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, supervisionado pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- IV - administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;
- V - elaborar as pautas das reuniões;

VI - submeter anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Apoio à Cultura e posteriormente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

VII - aprovar e estabelecer as diretrizes para a condução política e administrativa do Centro de Formação Cultural, de acordo com a política de governo;

VIII - realizar o intercâmbio com a Secretaria Municipal de Educação;

IX - responder pela execução orçamentária do Centro de Formação Cultural.

§ 1º O Centro de Formação Cultural da Cidade será instalado, provisoriamente no espaço do Cinema Municipal Antonio Donero e sede da Secretaria Municipal de Cultura, situado à Avenida Benevenuto Otoni nº 16, Centro da cidade.

§ 2º Os equipamentos correspondem aos instrumentos, aparelhos eletrônicos e eletrodomésticos, de imagem e de som, do Cinema Municipal Antonio Donero.

Art. 5º A Supervisão de Administração, Finanças e Programação tem as seguintes atribuições:

- I - executar e controlar os serviços de expediente,

protocolo, tramitação de documentos e papéis, arquivo geral, reprografia, almoxarifado e transporte;

II - promover o levantamento das necessidades de compras e contratações de serviços, bem como propor a realização das respectivas modalidades de licitação;

III - formalizar termos de contratos, de parceria, de compromisso e responsabilidade e apólices de seguros, bem como de prorrogação, rescisão, aditamentos e quitações, responsabilizando-se pelo acompanhamento dos respectivos prazos;

IV - controlar os recursos materiais e gerir os recursos orçamentários, com a finalidade de atingir os objetivos do Centro;

V - planejar, manter e controlar as atividades relativas à gestão de pessoas;

VI - prestar serviços de zeladoria;

VII - providenciar a infraestrutura necessária à realização da programação do Centro de Formação Cultural;

VIII - apoiar as produções dos espetáculos realizados, no que se refere a serviços de cenotécnica, iluminação, sonoplastia e projeção;

IX - supervisionar o serviço da lanchonete e das oficinas;

X - produzir, executar e controlar a agenda de programação das oficinas e a utilização do espaço;

XI - realizar encontros e atividades culturais da programação, para o desenvolvimento, aprimoramento e participação da comunidade;

XII - produzir, tornar disponível e construir acervo de informações e de produtos culturais de interesse e de realização da comunidade;

XIII - monitorar e avaliar as atividades da programação, por meio de relatórios ou instrumentos equivalentes;

XIV - definir os critérios para a elaboração dos editais de seleção de projetos, atividades, espetáculos e oficinas;

XV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, compatíveis com a sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura tem as seguintes atribuições:

I - colaborar na implementação da política cultural fixada para o Centro de Formação Cultural;

II - propor diretrizes para o plano de atividades;

III - auxiliar na avaliação dos resultados obtidos pelas parcerias e convênios firmados na área de atuação do Centro de Formação Cultural;

IV - propor medidas para o aperfeiçoamento do modelo de gestão;

V - participar da elaboração de plano de sustentabilidade e captação de recursos para o Centro de Formação Cultural;

VI - acompanhar e monitorar as ações e atividades do Centro de Formação Cultural, inclusive quanto à aplicação dos recursos orçamentários;

VII - articular a participação da comunidade em fóruns de aperfeiçoamento das atividades e gestão do Centro de Formação Cultural, mediante convite dirigido a entidades



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

culturais, de apoio a programas de juventude, entidades locais e representantes dos usuários.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura é constituído por:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura será integrado por 5 (cinco) membros, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - pelo Poder Público Municipal, 03 (três) representantes, sendo um de cada órgão municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Centro de Formação Cultural da Cidade de Água Clara;

II - sociedade civil, 02 (dois) representantes.

§ 1º A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou seu representante, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes:

I - do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos no inciso I do *caput* deste artigo;

II - da sociedade civil serão escolhidos mediante convocação das entidades ligadas à cultura para escolha de seus representantes e suplentes.

§ 3º Os nomes dos membros que integrarão o Conselho Municipal de Cultura, dos órgãos públicos e das entidades serão encaminhados, no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência desta lei, ao Secretário Municipal de Cultura que solicitará ao Prefeito Municipal a nomeação dos mesmos através de Decreto.

§ 4º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal é órgão de apoio administrativo e operacional do Conselho Municipal de Cultura, subordinada diretamente à Presidência e cujo titular será por ela indicado.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho serão consideradas como serviço público relevante, sendo, portanto, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 10. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente e obrigatoriamente, uma vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 11. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias da posse de seus membros para lei elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal, publicado e divulgado pelo Secretário Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CULTURAL DA CIDADE

Art. 12. O Centro de Formação Cultural da Cidade realizará, semestralmente, fórum de participação de entidades, usuários e moradores da região, que se

constituirá em espaço para debates, apresentação de críticas e sugestões, bem como para prestação de contas das atividades do Centro à população.

Art. 13. Para a consecução dos objetivos estabelecidos para o Centro de Formação Cultural da Cidade, com exceção das atividades gerenciais e administrativas, poderão ser firmadas parcerias por meio de convênios, termos de cooperação e outros ajustes similares com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades não-governamentais, na conformidade da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA

Art. 14. Fica mantido o Fundo Municipal de Apoio à Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 998, 10 de novembro de 2016, com vigência ilimitada, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, cuja finalidade consiste na prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar a produção artística e cultural do Município, bem como os que forem desenvolvidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura tem na Secretaria Municipal de Cultura sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo Municipal, a cada ano, inserir no Orçamento Geral do Município, valores destinados ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

Art. 15. O Fundo Municipal de Apoio à Cultura será mantido com recursos provenientes das seguintes fontes:

I – dotação orçamentária própria de até 2% (dois por cento) do orçamento anula destinado à Secretaria Municipal de Cultura.

II – subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados;

III – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – participação nos direitos autorais das obras apoiadas ou no percentual sobre a comercialização de obras originadas das oficinas desenvolvidas com recursos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII – obtenção de lucros pela exploração e comercialização de guloseimas, sucos, refrigerantes, salgados, sanduiches e pipocas na lanchonete do Centro.

Art. 16. As disponibilidades do Fundo Municipal de Apoio à Cultura abrangerão as seguintes áreas:

I – música;

II – artes cênicas;

III – cinema, fotografia, vídeo;

IV – literatura;

V – artes gráficas;

VI – folclore, cultura popular e artesanato;

VII – patrimônio cultural;

VIII – biblioteca;

IX – arquivo, pesquisa e documentação;

X – reprografia, encadernação e plastificação de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

documentos.

Art. 17. Os projetos ou propostas de instalação de oficinas deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Cultura, o qual será analisado em seu aspecto formal e de compatibilidade dos custos orçamentários, fatores tributários e fiscais, a oportunidade e conveniência em razão da programação existente ou de calendário de execução dos projetos e oficinas do próprio Centro de Formação Cultural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Secretário Municipal de Cultura deverá adotar as providências administrativas para a convocação da Conferência Municipal de Cultura, visando reunir a sociedade civil e os representantes do poder público para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Cultura, documento de planejamento para orientar a execução da política cultural da cidade e para a implementação do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 19. O prédio localizado no terreno ao lado da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situado à Rua Fernando Bastos Júnior nº 629, Bairro Jardim Santos Dumont, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, designado como CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO e denominado como **JARBAS CELESTINO DE PAULA**.

Art. 20. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 518, de 15 de junho de 2005 e a Lei Municipal nº 998, de 10 de novembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.125/2019.

Cria o Programa de Recadastramento Imobiliário Urbano, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o programa de recadastramento imobiliário, com a finalidade de atualização de informações cadastrais necessárias à implantação de política tributária municipal.

§ 1º O recadastramento imobiliário será realizado pelo Poder Público de ofício ou de forma espontânea pelo contribuinte.

§ 2º Será espontâneo o recadastramento imobiliário realizado mediante requerimento do contribuinte nos termos desta Lei.

Art. 2º Os contribuintes que aderirem ao programa de recadastramento espontâneo de seus imóveis junto ao cadastro imobiliário municipal, até 28 de fevereiro de 2020, ficam dispensados do pagamento dos tributos incidentes sobre a edificação irregular, porventura existente no imóvel, com exceção da taxa de habite-se.

Parágrafo único. Consideram-se edificações irregulares as construções ou ampliações que não tenham sido emitidos os alvarás de construção ou de reforma e/ou o habite-se.

Art. 3º Para aderir ao programa de recadastramento imobiliário espontâneo e fazer jus à dispensa do pagamento de tributos mencionados no artigo anterior, o contribuinte deve protocolar no setor de cadastros, até o dia 28 de fevereiro de 2020, o formulário de adesão que será disponibilizado pelo município no setor de cadastro e/ou no site oficial do município, devidamente preenchido, acompanhado da certidão de matrícula.

Parágrafo único. Além dos documentos relacionados no *caput* deste artigo, para a efetivação do recadastramento a que alude esta Lei, o contribuinte deverá apresentar:

I – cópia simples de um dos seguintes documentos, que devem conter, além dos dados do imóvel, o CPF(M.F) ou CNPJ dos proprietários ou possuidores:

- escritura pública de compra e venda;
- contrato de compra e venda;
- formal de partilha;
- sentença de usucapião;
- Outros documentos que comprovem a aquisição da propriedade;

II – comprovante de endereço do contribuinte.

Art. 4º As informações fornecidas pelo contribuinte no Formulário de Adesão ao Programa de Recadastramento Imobiliário Espontâneo, constituirão elementos para efetivação do lançamento de IPTU a partir do exercício de 2020, resguardado o dever da Administração Fazendária em proceder a revisão no prazo decadencial.

Art. 5º O recadastramento previsto nos termos desta Lei será efetuado sem custos ao contribuinte, ficando vedada a cobrança de taxa de cadastro.

Art. 6º Decorrido o prazo definido para o recadastramento imobiliário espontâneo, a Secretaria Municipal da Fazenda promoverá o recadastramento de ofício.

Art. 7º O recadastramento da unidade imobiliária não atribui e não transmite a propriedade do imóvel, e não desobriga o contribuinte de proceder ao registro do título de propriedade, no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 8º As informações fornecidas são de responsabilidade exclusiva do declarante, que responderá, na forma da Lei, por eventuais dados incompletos ou inexatos.

Art. 9º O prazo de que tratam os artigos 2º e 3º, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, por meio de Decreto.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Prefeito Municipal de Água Clara, Estrado de mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 218 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação conforme **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018** No Gabinete do Prefeito R\$ 81.742,35 (oitenta e um mil setecentos e quarenta dois reais e trinta e cinco centavos) Na Secretaria Municipal de Educação R\$ 341.820,57 (trezentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte reais e cinqüenta e sete centavos) Na Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 8.966,61 (oito mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos) Na Secretaria Municipal de Finanças R\$ 60.595,51 (sessenta mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e um centavos) Fundo Municipal de Saúde R\$ 136.394,05 (cento e trinta e seis mil trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) No Fundo Municipal de Assistência Social Água Clara R\$ 19.166,51 (dezenove mil cento e sessenta e seis reais e cinqüenta e um centavos) no Fundo Municipal de Educação e Desenvolvimento da Educação R\$ 191.534,50 (cento e noventa e um mil quinhentos e trinta quatro reais e cinqüenta centavos) Suplementar as Seguinte dotações:

SUPLEMENTAÇÃO:

01.002-GABINETE DO PREFEITO

01.002.04.122.0039.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

100000 - Recursos Ordinários R\$ 311,05

01.002.04.131.0041.2081.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

100000 - Recursos Ordinários R\$ 81.431,30

Sub-Total:R\$ 81.742,35

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.122.0039.2044.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 272.051,14

01.005.12.122.0039.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 69.769,43

Sub-Total:R\$ 341.820,57

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.04.122.0039.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

180501 - Recursos provenientes do FUNDERSUL - Lei Estadual n. 1.963/1999 e

Artigos. 2., I, II, III e 4. par 1. da Lei Estadual n. 3.140/2005 R\$ 8.966,61

Sub-Total:R\$ 8.966,61

01.017-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

01.017.04.122.0039.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 60.595,51

Sub-Total:R\$ 60.595,51

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

114012 - Componente de Vigilância em Saúde - (PRT 1.378/2013, artigo 13, Inciso I) R\$ 37.084,00

03.011.10.122.0039.2049.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 99.310,05

Sub-Total:R\$ 136.394,05

04.012-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AGUA CLARA

04.012.08.122.0002.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 19.166,51

Sub-Total:R\$ 19.166,51

08.010-FUNDO MUNICIPAL DE EDUC E DESENV DA EDUCACAO

08.010.12.361.0026.2075.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais

118000 - Transferências do FUNDEB (aplicação. remuneração. aperfeiçoamento).

profis. Magistério efetivos Educação Básica R\$ 17.871,51

08.010.12.361.0026.2075.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas

118000 - Transferências do FUNDEB (aplicação. remuneração. aperfeiçoamento).

profis. Magistério efetivos Educação Básica R\$ 173.662,99

Sub-Total:R\$ 191.534,50

Total Parcial Suplementado: R\$ 840.220,10

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º deste decreto, na forma do **inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, e Parágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1071 de 26 de Novembro de 2018**, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a Seguinte dotação

REDUÇÃO:

01.003-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

01.003.03.092.0038.2039.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentenças Judiciais

100000 - Recursos Ordinários R\$ 311,05

Sub-Total:R\$ 311,05

01.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

115049 - Transferência do Salário Educação R\$ 158.880,95

01.005.12.361.0026.2017.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 282.267,68

01.005.12.306.0026.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

115051 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE R\$ 26.120,39

01.005.12.361.0026.2016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 33.556,52

01.005.12.306.0026.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

Consumo

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 108.510,72

01.005.12.361.0026.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 23.505,68

01.005.12.122.0039.2044.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria

101000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação R\$ 8.966,61

Sub-Total:R\$ 641.808,55

01.006-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

01.006.25.752.0033.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

170071 - Recursos Hídricos R\$ 755,00

01.006.25.752.0033.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

117000 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP R\$ 36.330,08

Sub-Total:R\$ 37.085,08

03.011-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 14.978,91

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 7.126,30

03.011.10.122.0039.2049.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 66.179,63

03.011.10.301.0003.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

114008 - Componente Piso da Atenção Básica Fixo - PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica) R\$ 8.145,29

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 24.485,02

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde R\$ 13.015,41

03.011.10.302.0003.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo

114010 - Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e

Hospitalar - MAC - (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial) R\$ 183,45

Sub-Total:R\$ 134.114,01

05.013-FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL

05.013.08.244.0002.2007.3.3.9.0.32.00.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuito

181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (Alterado pela Lei nº 4.170/2012) R\$ 21.812,41

Sub-Total:R\$ 21.812,41

08.010-FUNDO MUNICIPAL DE EDUC E DESENV DA EDUCACAO

08.010.12.361.0026.2075.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais

118000 - Transferências do FUNDEB (aplicação. remuneração. aperfeiçoamento).

profis. Magistério efetivos Educação Básica R\$ 990,00

08.010.12.361.0026.2076.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais

119000 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica) R\$ 774,00

08.010.12.365.0026.2079.3.1.9.1.13.00.00.00 Obrigações Patronais

118000 - Transferências do FUNDEB (aplicação. remuneração. aperfeiçoamento).

profis. Magistério efetivos Educação Básica R\$ 3.000,00

08.010.12.365.0026.2078.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente

119000 - Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da Educação Básica) R\$ 325,00

Sub-Total:R\$ 5.089,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 840.220,10

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Água Clara – MS, 18 de dezembro de 2019

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço, para fins de concessão de benefício de aposentadoria, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara,

CONSIDERANDO, a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

RESOLVE:

Artigo 1º AVERBAR nos assentamentos funcionais, da servidora pública municipal Marilza Macedo dos Santos de Oliveira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 552793 SSP/MS e do CPF/MF sob nº 500.933.981-15, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Nível III – Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, um mil, seiscentos e dezenove (1.619) dias, referente a tempo de contribuição prestado a empresa de personalidade jurídica privada, a saber:

I – setecentos e trinta (730) dias, referente ao período de contribuição de 01/04/1988 a 30/03/1990, prestado a empresa Unibrilho Empresa de Limpeza e Conservação Ltda.

II – oitocentos e oitenta e nove (889) dias, referente ao período de contribuição de 01/02/1990 a 09/07/1992, prestado a empresa Município de Ribas do Rio Pardo.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

de Mato Grosso do Sul, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre revogação de Portaria, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o requerimento de antecipação de retorno as atividades, formulado pelo servidor público municipal Gustavo Henrique de Oliveira.

RESOLVE:

Artigo 1º REVOGAR "in totum" a Portaria nº 087/2019 de 01/08/2019, que concedeu afastamento sem remuneração, ao servidor público municipal Gustavo Henrique de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-11.931.184 SSP/MG e do CPF/MF nº 060.074.446-94, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Biomédico, Nível VIII - Classe B, por um período de 03(três) anos, com início em 01/08/2019 e término em 01/08/2022.

Artigo 2º Para o cumprimento do estabelecido no Artigo 1º desta Portaria, o referido servidor deverá retornar as suas funções, para prestar seus serviços no Laboratório Municipal, localizado no Posto de Saúde da Família "Maria Luiza da Silva Marinho" – Jardim Santos Dumont, nesta cidade.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 185/2019.

Pregão Presencial nº 068/2019.

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: Tipo: Menor Preço (item). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes de investimentos para a assistência farmacêutica municipal (Programa Qualifarsus), devido ao pregão presencial nº. 046/2019, ter sido declarado deserto, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min do dia 15 de janeiro de 2019. LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000. EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil

que se seguir, no mesmo local e horário.

Água Clara/MS, 17 de dezembro de 2019.

Marcos Antônio Garcia
Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Água Clara/MS, com base no artigo 24, inciso II c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos, hospitalar, laboratorial e fisioterápico, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Administrativo Nº.: 211/2019.

Dispensa de Licitação Nº: 060/2019.

CNPJ: 24.660.664/0001-45

Empresa Contratada: Suprimed Comercio de Materiais Médicos Hospitalar e Laboratorial LTDA.

Valor: R\$ 8.074,00 (oito mil e setenta e quatro reais)

Água Clara - MS, de 19 de dezembro de 2019.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3023 / 2019, emitido em 19/12/2019

Processo: 0 / 0 - "Sem Licitac." N.º 0/0 OFICIO: 658/2019/SESAU/AC/MS

Favorecido: 4204 - MARILENE GUILHERME ROCHA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA ATENDER SOLICITACAO DE AJUDA DE CUSTO NO A FIM DE CUSTEAR CONSULTA COM UROLOGISTA PARA PACIENTE MARILENE GUILHERME ROCHA OFICIO 658/2019/SESAU/AC/MS

Valor: R\$ 300 (TREZENTOS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 19/12/2019

Mateus da Silva Leite
Contador



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3024 / 2019, emitido em 19/12/2019

Processo: 0 / 0 - "Sem Licitação." N.º 0/0 OFICIO: 673/2019/SESAU/AC/MS

Favorecido: 4104 - ADRIANA DA SILVA RODRIGUES

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA SOLICITAR AJUDA DE CUSTO A FIM DE CUSTEAR O EXAME DE RX DE PERNA E JOELHO COM LAUDO UMA CONSULTA COM ORTOPEDISTA OFICIO 673/2019/SESAU/AC/MS

Valor: R\$ 420 (QUATROCENTOS E VINTE REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 102000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

AGUA CLARA, 19/12/2019

Mateus da Silva Leite
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Estado de Mato Grosso do Sul

Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 3025 / 2019, emitido em 19/12/2019

Processo: 0 / 0 - "Sem Licitação." N.º 0/0 OFICIO: 682/2019/SESAU/AC/MS

Favorecido: 4205 - RAQUEL DA SILVA

Objeto: VALOR EMPENHADO PARA SOLICITAR AJUDA DE CUSTO AFIM DE CUSTEAR CONSULTA ESPECIALIZADA PARA AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA OFICIO 682/2019/SESAU/AC/MS

Valor: R\$ 1200 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 250 - 03.011.10.122.0039.2049-339048000000

Fonte de Recurso: 181000 - Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº

AGUA CLARA, 19/12/2019

Mateus da Silva Leite
Contador

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº015 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a Autorização de Funcionamento da Educação Básica na Etapa de Educação Infantil do Centro de Educação Especial "GENTE FELIZ" e dá outras providências"

O Presidente do Conselho Municipal de Educação do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 965 de 24 de junho de 2015 em consonância com os Plano Nacional e Estadual de Educação e especialmente quanto às condições mínimas para autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público, bem como o papel do estado de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar o funcionamento das instituições do seu sistema de ensino, considerando os termos PARECER 016/2019, aprovado em Reunião Deliberativa, Extraordinária da Plenária de 18/12/2019, nos termos do PROCESSO 0015/001/2019:

DELIBERA:

Art. 1º Fica APROVADO o Processo nº 0015/001/2019 referente à Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no Centro de Educação Especial Gente Feliz.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento da Etapa de Educação Infantil do **Centro de Educação Especial GENTE FELIZ** localizada no município de Água Clara, MS, pelo prazo de 03 (TRÊS) anos até 18 de dezembro de 2022.

Art. 3º- Esta Deliberação, após homologada pelo Secretário Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Água Clara – MS, 19 de dezembro de 2019 de 2019

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Educação

Decreto 040 de 29 de março de 2017

HOMOLOGO

Em 19/12/2019

Profª.SONIA MARA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 04/2018

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 28/03/2018, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal de Nº 230, de 29 de Junho de 1993 e Lei Municipal Nº 200 de 27 de novembro de 1991, Lei Municipal Nº 711 de 2009.

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º, da lei federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

RESOLVE:

Artigo 1º - 1º Aprovar o Relatório anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, referente ao ano de 2017

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Água Clara-MS 29 de Janeiro de 2019

Cleberton Luiz Carlos Correa

Presidente do conselho Municipal de Saúde- CMS

Homologado a Resolução CMS 04/2018 DO Conselho Municipal de Saúde, nos Termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012

Rondiney Ribeiro da silva

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 161 de 02/10/2017

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

O conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em atendimento as exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da Lei complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a regulamentação própria desta unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2017, do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de se submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A opinião supra esta consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios.

Quadrimestre de gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2017, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde.
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução.
- III) Reuniões extraordinária para tratar de assuntos que demandavam urgência.
- IV) O grau de Relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no Planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde.
- V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde.
- VI) Acompanhamento a execução da programação anual de Saúde.
- VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas fiscais e financeiras do Planos de Aplicação dos recursos da saúde.
- VIII) Análise do relatório de Gestão Municipal da saúde.
- IX) Acompanhamento, ate onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas respectivos rendimentos de aplicação financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e as vinculadas pela E.C. 29/00,

destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Complementar Nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS

RESOLUÇÃO 09/2019

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 28/03/2018, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela lei Federal Nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal de Nº 230, de 29 de Junho de 1993 e Lei Municipal Nº 200 de 27 de novembro de 1991, Lei Municipal Nº 711 de 2009.

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º, da lei federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - 1º Aprovar o Relatório anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, referente ao ano de 2016

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Água Clara-MS 25 de Novembro de 2019

Vanessa da Silva Santos

Presidente do conselho Municipal de Saúde- CMS

Homologado a Resolução CMS 09/2019 do Conselho Municipal de Saúde, nos Termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012

Rondiney Ribeiro da silva

Secretario Municipal de Saúde

Decreto nº 161 de 02/10/2017

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

O conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em atendimento as exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da Lei complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a regulamentação própria desta unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2016, do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de se submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A opinião supra esta consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios.

Quadrimestre de gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2016, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde.
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução.
- III) Reuniões extraordinária para tratar de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

- assuntos que demandavam urgência.
- IV) O grau de Relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no Planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde.
- V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde.
- VI) Acompanhamento a execução da programação anual de Saúde.
- VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas fiscais e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde.
- VIII) Análise do relatório de Gestão Municipal da saúde.
- IX) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas respectivos rendimentos de aplicação financeiras, no ano de 2016, e as despesas realizadas com fontes livres e as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Complementar Nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Vanessa da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS

RESOLUÇÃO 10/2019

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 12/12/2019, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela lei Federal Nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal de Nº 230, de 29 de Junho de 1993 e Lei Municipal Nº 200 de 27 de novembro de 1991, Lei Municipal Nº 711 de 2009.

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º, da lei federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - 1º Aprovar o Relatório anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, referente ao ano de 2012

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Água Clara-MS 12 de Dezembro de 2019

Vanessa da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS

Homologado a Resolução CMS 10/2019 DO Conselho Municipal de Saúde, nos Termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012

Rondiney Ribeiro da Silva

Secretario Municipal de Saúde-Decreto nº 161 de 02/10/2017

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

O conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em atendimento as exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da Lei complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a regulamentação própria desta unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2012, do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de se submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A opinião supra esta consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios. Quadrimestre de gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2012, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde.
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução.
- III) Reuniões extraordinária para tratar de assuntos que demandavam urgência.
- IV) O grau de Relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no Planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde.
- V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde.
- VI) Acompanhamento a execução da programação anual de Saúde.
- VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas fiscais e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde.
- VIII) Análise do relatório de Gestão Municipal da saúde.
- IX) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas respectivos rendimentos de aplicação financeiras, no ano de 2012, e as despesas realizadas com fontes livres e as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Complementar Nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Vanessa da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

RESOLUÇÃO 11/2019

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 12/12/2019, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal Nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal Nº 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal de Nº 230, de 29 de Junho de 1993 e Lei Municipal Nº 200 de 27 de novembro de 1991, Lei Municipal Nº 711 de 2009.

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 4º, da lei federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão.

RESOLVE:

Artigo 1º - 1º Aprovar o Relatório anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, referente ao ano de 2015

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Água Clara-MS 12 de Dezembro de 2019

Vanessa da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde- CMS
Homologado a Resolução CMS 11/2019 DO Conselho Municipal de Saúde, nos Termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012

Rondiney Ribeiro da Silva

Secretario Municipal de Saúde
Decreto nº 161 de 02/10/2017

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE AVALIAÇÃO DA GESTÃO

O conselho Municipal de Saúde de Água Clara-MS, em atendimento as exigências legais, notadamente o § 1º do art. 36, da Lei complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a regulamentação própria desta unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2015, do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de se submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A opinião supra esta consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios. Quadrimestre de gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2015, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

- I) Organização do Conselho Municipal de Saúde.
- II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução.
- III) Reuniões extraordinária para tratar de assuntos que demandavam urgência.
- IV) O grau de Relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no Planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde.
- V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde.
- VI) Acompanhamento a execução da programação anual de Saúde.

- VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas fiscais e financeiras do Planos de Aplicação dos recursos da saúde.
- VIII) Análise do relatório de Gestão Municipal da saúde.
- IX) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas a saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas respectivos rendimentos de aplicação financeiras, no ano de 2015, e as despesas realizadas com fontes livres e as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas as ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei Complementar Nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas as normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas nos trabalhos desenvolvidos nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Vanessa da Silva Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 A 05 DE JANEIRO DE 2020, e dá outras providências".

OPresidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais em especial, o contido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Resoluções da Câmara Municipal de Água Clara/MS, e,

Considerando encerramento do exercício financeiro, a ausência de sessões legislativas ordinárias, o recesso forense da Comarca previsto no mesmo período, o recesso do Executivo Municipal, bem como as festividades natalinas e de confraternização Universal

RE S O L V E:

Artigo 1.º -Fica suspenso o expediente e atendimento ao pública da Câmara Municipal de Água Clara/MS, no período de 23 de dezembro de 2019 a 05 de janeiro de 2020, sem prejuízo dos vencimentos integrais de todos os servidores.

Parágrafo Único: O expediente e atendimento ao público retornarão normalmente no dia 06/01/2020.

Artigo 2º - Como a Câmara Municipal não possui serviços considerados essenciais que exijam a manutenção de suas atividades no período de recesso, todos os servidores ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho, EXCETO os servidores que integram a administração e o setor de licitação da Câmara Municipal, sendo eles Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Controladora, Advogado e



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 663/2019

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ANO III

membros da comissão de licitação, realizando somente serviços internos referentes ao prosseguimento dos processos licitatórios, publicações, contratos e fechamento das contas, encerramento de processos e devolução de duodécimo, caso sejam necessários os serviços acima mencionados.

Artigo 3º - Caso haja alguma Sessão Extraordinária ou Solene, serão convocados todos os servidores da Câmara Municipal, mediante aviso prévio da Administração.

Artigo 4º - Todos os prazos definidos ou concedidos no âmbito da Câmara Municipal de Água Clara ficarão suspensos, exceto àquele definido como data limite para devolução do saldo do duodécimo, que poderá ocorrer até o último dia do exercício financeiro.

Parágrafo Único: Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos em separado pela Mesa Diretora em estrita observância ao Regimento Interno.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 17 de dezembro de 2019.

Saylon Cristiano de Moraes
Presidente

EDITAL N.º 013/2019

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, torna pública, o **RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS** do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Água Clara/MS, conforme disposto abaixo:

1. DO RESULTADO:

1.1. O resultado dos candidatos que entregaram a prova de títulos encontra-se no **ANEXO I**;

1.1.1. O candidato que não entregou os títulos não constará seu nome no **ANEXO I** permanecendo no certame sem alteração de nota.

1.2. A prova de títulos tem caráter classificatório.

1.3. Não receberam pontuação os títulos que não possuíam: Carga Horária; Período do curso; Nome da Instituição com timbre ou carimbo impresso; Assinatura do responsável pela instituição, com identificação e/ou carimbo; conteúdo programático para os Eventos de Capacitação, entre outros constante do Edital de Abertura do certame.

2. DO RECURSO:

2.1. O candidato poderá recorrer, nos **dias 18 e 19 de dezembro de 2019**.

2.2 O recurso deverá ser dirigido à FAPEC, devidamente fundamentado e instruído em formulário específico, conforme **ANEXO II, deste Edital**, e deverá ser escaneado e enviado (formato PDF) pela área do candidato, na aba recursos, no endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org>;

2.2.1 O arquivo não poderá exceder o tamanho de 2 Mb;

2.2.2 Serão indeferidos os recursos que não observarem a

forma e o prazo neste Edital;

2.2.3 Não serão aceitos recursos protocolados pessoalmente, via postal, via fax ou correio eletrônico (e-mail).

Água Clara/MS, 07 de dezembro de 2019.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Água Clara

ANEXO I AO EDITAL 013/2019 – RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

CARGO:3001 - Assistente de vídeo/mídia		
N.Insc	Nome	Nota
471326	ARNOLD ZOZIAS DE SOUZA	3,00
472695	JOSÉ MARIA TELES DE CARVALHO JÚNIOR	3,00
448957	JUDSON ZÁRATE FERNANDES	2,00
466612	LELES CAMILO LEONEL	5,00
455748	MARCOS GONÇALVES PEREIRA	0,00
CARGO:3002 - Auxiliar de Serviços Gerais		
N.Insc	Nome	Nota
466171	JANAINA DE CASSIA FARIAS PASSOS	0,00
CARGO:3003 - Jardineiro		
N.Insc	Nome	Nota
472756	EDNA DE SOUZA ALVES	5,00
CARGO:3004 - Vigia		
N.Insc	Nome	Nota
448820	EDUARDO JOSÉ DE PAULA JUNIOR	2,00
472317	ELISÂNGELA MARCELINO FERREIRA	5,00
CARGO:4001 - Assistente Administrativo		
N.Insc	Nome	Nota
448586	AILTON FERNANDO DA SILVA	2,00
448553	ANASSARA JARDIM BORBA RIGO SILVA	0,00
448779	CAROLINA CUNHA CALAZANS	2,00
449169	ELOISA PEREIRA DA LUZ	2,00
472398	FILIPE MATOS FERRACINI	2,00
449193	JOÃO EDUARDO CARVALHO CAMPOS	2,00
460095	LUCIMARA DUTRA	3,00
449000	MILENA ZARATE JEFFERY	2,05
460180	RAPHAEL ALVES DOS SANTOS	2,00
471166	TATHIANA GROTTA FURLAN	6,80
CARGO:4002 - Recepcionista		
N.Insc	Nome	Nota
471900	VICTÓRIA SOUZA GALINDO	0,00
CARGO:5001 - Advogado		

